



### Parecer jurídico

Trata-se de parecer jurídico relativo à apresentação de recursos da Liga Itaremense de Desporto, da Liga Maracanaense de Futebol, da Liga Desportiva Camocinense e da LBD Liga Boa Viagense de Desporto quanto à sua aptidão para participar, com voz e voto, do Congresso Geral Ordinário da Federação Cearense de Futebol (FCF), a se realizar no próximo dia 20/07/2021.

Importante esclarecer que os requisitos para participação de Ligas no Congresso estão dispostos no art. 15, incisos “d”, “e” e “f” do Estatuto Social da FCF, que assim dispõe:

ART. 15 - Somente poderá participar do Congresso Geral a filiada que:

(...)

d) Sendo Liga Municipal: tenha promovido, nos 03 (três) últimos anos, no mínimo um campeonato ou torneio em cada ano;

e) Esteja quite com a Tesouraria da FCF;

f) Tenha atendido às demais exigências da Legislação Esportiva vigente.

Além dos incisos acima indicados, requer-se que as entidades que apresentem atas de assembleia de eleição de suas diretorias devidamente registradas em cartório, garantindo a validade da representatividade.

Em relação à Liga Itaremense de Desporto, considerando a documentação enviada dentro do prazo, no dia 07/06/2021, conforme determinado no Edital de Convocação, bem como na Resolução de Diretoria 001/2021, opinamos pelo **deferimento** do pedido.

No que tange à Liga Maracanaense de Futebol, verificou-se que a ata de eleição da atual diretoria não foi registrada em cartório ainda, não podendo ser considerada válida para terceiros e conseqüentemente gerando insegurança jurídica quanto à sua validade. Ademais, verificou-se que a entidade não organizou campeonatos no ano de 2020, conforme determinação do EFCF. Sendo assim, opinamos pelo **indeferimento** do pedido da entidade.

A Liga Desportiva Camocinense apresentou ofício informando das dificuldades quanto ao registro da ata em cartório, informando que seja concedido o direito de voz e voto no Congresso Geral Ordinário da FCF. O registro das atas de eleição das diretorias em cartório é medida que se faz necessária para garantir a segurança e validade da

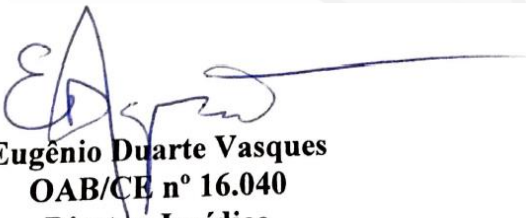


representatividade da entidade perante a FCF e que pode gerar nulidade no Congresso Geral Ordinário caso tenha ocorrido alguma irregularidade na eleição da Liga. Sendo assim, opinamos pelo **indeferimento** do pedido da entidade.

Por fim, a LBD Liga Boa Viagense de Desporto apresentou a ata de eleição devidamente registrada em cartório, já tendo arquivado na FCF a comprovação de organização e realização de torneios nos últimos três anos. Sendo assim, opinamos pelo **deferimento** do pedido da entidade.

Eventuais irresignações quanto às disposições deste parecer poderão ser decididos em última instância pela assembleia.

Fortaleza/CE 08 de julho de 2021.



**Eugênio Duarte Vasques**  
**OAB/CE nº 16.040**  
**Diretor Jurídico**